

CONTRATO Nº2024_001

-----**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER, MANUTENÇÃO E RECOLHA DE «OLEÕES»**-----

-----**ENTRE**-----

-----**MUNICÍPIO DE TOMAR**, como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competência própria, -----

-----**HUGO RENATO FERREIRA CRISTÓVÃO**, nato [REDACTED], [REDACTED]-----

[REDACTED] ar do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelas competentes autoridades da [REDACTED] com domicílio profissional na Praça da República, 2300-550, em Tomar, que outorga nessa qualidade, -----

-----**E**-----

-----**HARDLEVEL - ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**, como SEGUNDA OUTORGANTE, sociedade comercial com o número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal [REDACTED], descrita na Conservatória do Registo C [REDACTED], com o capital social [REDACTED], com sede na [REDACTED] [REDACTED] neste ato representado pelo Senhor Presidente do Concelho de Administração-----

-----**SALIM VISSANJI KARMALI**, de [REDACTED] natural da freguesia e concelho [REDACTED], portador do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio fiscal na sede social da empresa, com número de identificação [REDACTED] com poderes bastantes e suficientes para o ato, conforme certidão permanente com o código [REDACTED],

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte: -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de CONSULTA PRÉVIA (Caso ID 308055, procedimento de adjudicação nº142/2023), nos termos do disposto no artigo 20º, nº1, al. c) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal nº242/DF/2023, de 16/10/2023. -----

-----Por despacho nº380//DF/2023, datado de 30/11/2023 do Senhor Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----1.O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço, de acordo com as cláusulas constantes do presente clausulado, do caderno de encargos e da proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por reproduzidas e integram o presente contrato.

-----2.São, designadamente, obrigações resultantes do presente contrato as seguintes:

-----a) Recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de óleos alimentares usados (OAU); -----

-----b) Instalação, manutenção e limpeza dos equipamentos, em cor cinza, para armazenamento dos óleos alimentares usados («oleões»); -----

-----c) Disponibilização de plataforma digital que permita ao Município o acompanhamento contínuo do estado de enchimento dos «oleões», das quantidades recolhidas e que permita criar e acompanhar campanhas de sensibilização junto dos munícipes, por forma a promover de forma ativa a separação e recolha do óleo alimentar usado doméstico. -----

-----d) Disponibilização de aplicação móvel de interação entre os munícipes e os equipamentos, permitindo o registo dos depósitos e participação em campanhas de sensibilização; -----

-----e) Disponibilização de um conjunto de dispositivos de acondicionamento doméstico, com determinadas características técnicas cumulativas, com vista à

distribuição, por parte do Município, de forma gratuita, em campanhas de sensibilização para a separação dos «OAU». -----

-----3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, deverá a prestação de serviços garantir a pesagem do resíduo em cada local de recolha, com uma balança instalada na viatura, e correspondente emissão de e-GAR (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos) de acordo com as normas definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou legislação aplicável. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até ser atingido o preço contratual, caso este valor seja atingido antes do termo do referido período, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

-----**TERCEIRA (Obrigações principais da Segunda Outorgante)**-----

-----1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

-----2. O prazo para o início dos trabalhos será de 10 (dez) dias úteis após a data do contrato. -----

-----**QUARTA (Obrigações principais do prestador de serviços)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

-----a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

-----b. Obrigação de garantia dos bens fornecidos no decurso da prestação de serviços; -----

-----c. Obrigação de continuidade de fabrico no decurso da prestação de serviços. --

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

-----**QUINTA (Preço Contratual)**-----

-----1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia **de €10.400,00 (dez mil e quatrocentos euros), acrescida do I.V.A., à taxa legal em vigor.**-----

-----2. O preço referido no nº 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

-----**SEXTA (Condições de pagamento)**-----

-----1.As quantias devidas pelo Município, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no **prazo de 60 (sessenta) dias** após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação, acompanhadas do devido relatório mensal, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SÉTIMA (Penalidades contratuais)**-----

-----1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 3 meses; -----

-----b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até um ano;-----

-----c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até um ano; -----

-----d) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes.

-----2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir à Segunda Outorgante uma pena pecuniária de valor até €5.200,00 (cinco mil e duzentos euros).-----

-----3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens ou serviços objeto do contrato, cujo atraso na entrega ou prestação, tenha determinado a respetiva resolução.-----

-----4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----


-----5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

-----**OITAVA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

-----A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**NONA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado o 

-----**DÉCIMA (Dever de sigilo)**-----

-----1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Força maior)** -----

-----1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

-----2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----3. Não constituem força maior, designadamente:

----- (a.) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham; -----

----- (b.) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- (c.) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

----- (d.) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais; -----

----- (e.) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- (f.) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- (g.) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----DÉCIMA SEGUNDA (Regulamento Geral de Proteção de Dados) -----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----DÉCIMA TERCEIRA (Foro competente) -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----DÉCIMA QUARTA (Legislação aplicável) -----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável. -----

----- DÉCIMA QUINTA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante) -----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº25311**, com data de 26/09/2023, **no valor de € 1 599,00**. -----

-----2. A despesa tem **compromisso de verba nº29226, datado de 16/10/2023**, no valor de **€ 1 599,00**.-----

-----3. A despesa tem, ainda, informação de cabimento para anos seguintes e encargos compromisso de verba nº 29226, datado de 16/10/2023, no valor de € 6 396,00 (2024) e de € 4 797,00 (2025).-----

-----4. A despesa tem Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de outubro) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 3 971 053,71; **Compromissos assumidos:** 709 443,07; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 3 261 610,64; Compromisso relativo à despesa em análise 1 559,00; **Saldo Residual** 3 260 051,64; com o registo informático do compromisso 16/10/2023.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados.-----

-----A data do contrato é da aposição da última assinatura eletrónica, e foi celebrado por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar nomeado por despacho da Senhora Presidente da Câmara, no uso de competência própria.-----

-----ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.-----